



§ 3º A comunicação efetuada por meio do Sistema de Domicílio Tributário Eletrônico – DTE será considerada pessoal para todos os efeitos legais.
Art. 9º A Administração Municipal poderá estabelecer fase transitória, na qual as comunicações disponibilizadas no DTE terão caráter apenas informativo, indicando a data a partir da qual as comunicações produzirão efeitos jurídicos.

Art. 10. Os documentos eletrônicos transmitidos conforme estabelecido nesta Lei, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 11. O Município poderá, por lei específica, conceder incentivos para a adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico - DTE.

Art. 12. Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, inclusive quanto às normas para adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico - DTE junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 10 de novembro de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

LEI Nº 6.788/2025

Cria a Política Municipal de Prevenção, Conscientização e Orientação sobre Varizes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E

PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Política de Prevenção, Conscientização e Orientação sobre Varizes no Município de Jacareí-SP.

Art. 2º A Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre Varizes compreende as ações:

I. Campanha de divulgação, tendo como principais metas a elucidação sobre as características e seus sintomas, precauções a serem tomadas pelas pessoas acometidas, orientação sobre tratamento médico adequado e distribuição de encartes e folders explicativos sobre o tema;

II. Implantação de sistema de dados a respeito das pessoas acometidas da doença, visando à obtenção de informações sobre a população acometida, orientação sobre tratamento médico adequado e a distribuição de encartes e folders explicativos sobre o tema;

III. Poderá ser disponibilizado, no sítio da Prefeitura Municipal ou sítio específico, todas as informações necessárias à prevenção, causas e sintomas de varizes.

Art. 3º A Administração Pública proporcionará o acesso a tratamento cabíveis aos pacientes acometidos de varizes.

Parágrafo único. A Administração Pública poderá firmar parcerias com órgãos e entidades privadas a fim de proporcionar aumento da oferta dos tratamentos se entender necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 11 de novembro de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto e da Emenda: Vereador Paulinho dos Condutores.

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 372, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

O Sr. CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e especificamente pela Lei nº 6697, de 26 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em diversas Secretarias Municipais, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.852.906,00 (Seis milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e seis reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

16-02.02.0104.122.0017.2035 -3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	+	R\$ 209.000,00	499-02.09.0208.244.0005.2348 -3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	+	R\$ 314.025,00
280-02.05.0212.365.0004.2282 -3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	+	R\$ 100.881,00	993-02.17.0415.451.0015.2442 -3.3.90.45.00 - Subvenções Econômicas	+	R\$ 236.000,00
334-02.05.0412.361.0004.2427 -3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	+	R\$ 1.400.000,00	1136-02.05.0212.365.0004.2438 -3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	+	R\$ 1.020.000,00
335-02.05.0412.361.0004.2427 -3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	+	R\$ 1.430.000,00	1137-02.05.0212.365.0004.2438 -3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	+	R\$ 141.000,00
349-02.05.0512.122.0004.2272 -3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	+	R\$ 52.000,00	1138-02.05.0212.365.0004.2438 -3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	+	R\$ 500.000,00
			1139-02.05.0312.365.0004.2123 -3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	+	R\$ 300.000,00
			1140-02.05.0312.365.0004.2123 -3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	+	R\$ 500.000,00
			1141-02.05.0312.365.0004.2123 -3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	+	R\$ 110.000,00



**Prefeitura de
JACAREÍ**

BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí

Instituído através da Lei 6.031, de 15 de agosto de 2019.

EXPEDIENTE

Publicação Semanal da Prefeitura Municipal de Jacareí - Secretaria de Administração e RH e Gabinete do Prefeito
Jornalista Responsável: Leonardo Medeiros Ferreira - MTB: 86.913/SP | Diagramação: Mestra Comunicação

Prefeitura Municipal de Jacareí

Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacareí (SP) - CEP 12327-170 - Tel: (12) 3955-9000

Os originais remetidos para publicação ficarão arquivados e à disposição para devolução durante 15 dias após serem publicados. Após este prazo serão destruídos.